

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, Item IV do Regimento Interno da Secretaria aprovado pela Portaria Ministerial nº 319, de 6 de maio de 1996, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 201, de 15 de maio de 1998 . do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e considerando a importância da suinocultura brasileira, no cenário mundial:

Considerando a proibição da vacinação contra a Peste Suína Clássica (PSC), em todo o território nacional

Considerando a situação da peste suína clássica, nas diversas unidades da federação, resolve:

Art. 1º Nas Unidades da Federação onde vier a ocorrer foco de PSC, poder-se-á fazer uso da vacina contra a peste suína clássica, desde que seja encaminhado ao Departamento de Defesa Animal - DDA, um plano solicitando a vacinação, em conformidade com o sub-item 5.1.1. , das normas para o controle e erradicação da PSC, aprovadas pela [Portaria Ministerial nº 201, de 15 de maio de 1998](#).

Parágrafo Único - Após a análise do plano, o uso da vacinação será ou não autorizado pelo Departamento de Defesa Animal/DDA.

Art. 2º A vacinação, quando autorizada, deverá ser executada pelo proprietário ou pelo serviço público credenciado com a supervisão de um médico veterinário do setor público que deverá contar com o apoio dos segmentos interessados.

ENIO ANTONO MARQUES PEREIRA

D.O.U., 02/09/1998